



DECRETO Nº 001/2017-PMP/GP

RECEBUEMOS
01 001 34
02 01 2017
Josiane Souza Lima
Assinatura

**DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará,

CONSIDERANDO a situação de total descontrole administrativo, patrimonial, contábil e financeiro constatado no início da gestão em todas as Secretarias Municipais por ausência de regular transmissão de cargo no Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a informação da existência de débitos com Servidores e fornecedores decorrente da gestão anterior e não constando os respectivos documentos nos prédios da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a administração municipal, pois não foi efetivada a transição administrativa, nem mesmo com os diversos ofícios encaminhados ao Judiciário, a promotoria de Justiça e ao TCM;

CONSIDERANDO que a transição de governamental visava propiciar condições para o Chefe do Poder Executivo informasse ao candidato eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à gestão Pública, bem como permitiria que o futuro gestor, antes de sua posse, pudesse conhecer, avaliar e receber todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo, principalmente no tocante à manutenção e continuidade da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que não houve a conferencia dos saldos e das contas bancárias do executivo Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade a paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterizado, até mesmo, como improbidade administrativa do atual gestor público.

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades administrativas que se materializam sob o ponto de vista comunitário – na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

- **CONSIDERANDO** que serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade, da publicidade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município encontra-se inscrito no CAUC da STN, impossibilitado portanto, de assinar convênios, assinar contratos ou receber repasses voluntários;

CONSIDERANDO a existência de uma dívida previdenciária com o INSS que impossibilita a obtenção de Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP);

CONSIDERANDO que o risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança das pessoas, obras e serviços é evidente no Município de Prainha, Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a atual administração recebeu o Município sem recursos financeiros, documentos administrativos, contábeis e máquinas em funcionamento e necessitando de imediata coleta de lixo e limpeza de ruas;

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde e Hospitais Municipais se encontram sem medicamentos e matérias de consumo e limpeza e higienização;

CONSIDERANDO que não foi localizado qualquer estoque de material de consumo que possibilite que a imediata execução de trabalhos por parte da administração e da contabilidade e até mesmo computadores foram encontrados, sem HD e Placas de memória e outras peças e impressoras sem funcionamento. E existem reparos emergenciais nas pontes de madeiras, tanto na área urbano e rural, nos prédios públicos escolas, postos de saúde que necessitam da compra de materiais;

CONSIDERANDO que os processos licitatórios para aquisição de produtos e serviços para todas as áreas da administração, como combustíveis, medicamentos, material de consumo e materiais de construção, na modalidade Convite ou mesmo Tomada de Preços, demanda algum tempo, em virtude dos prazos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;

CONSIDERANDO as disposições do *caput* do art. 24 da Lei de Regência supra citada que taxativamente estabelece: "Art. 24. É dispensável a licitação: (...); IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"

DECRETA:

ART. 1º - Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** financeira e administrativa do Município de Prainha, Estado do Pará, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

ART. 2º - Durante o período de **EMERGÊNCIA** fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

ART. 3º - Durante o período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de origem não identificada decorrentes da gestão anterior, até que seja feita a análise da regularidade da constituição das referidas despesas.

ART. 4º - Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indisponibilidade da contratação.

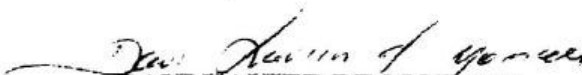
ART. 5º - Durante o Estado de Emergência serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

ART. 6º - Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.

ART. 7º - Fica determinado aos Secretários Municipais que procedam levantamento dos bens e documentos do Município encontrados nos prédios públicos, comunicando em relatório as dificuldades encontradas, bem como as necessidades mais urgentes, visando a adoção de providências administrativas e judiciais.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA PARÁ, 02 DE JANEIRO DE 2017


DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA PARÁ

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que o presente ato foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha, 02 de janeiro de 2017.


Secretário Municipal Administração